PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 212.00044/2023-94

Concede o Título de Cidadão Emérito de Porto Alegre a Ricardo Ariel Zimerman.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo (0559461) de autoria da Vereadora Fernanda da Cunha Barth, que visa conceder Título Honorífico de Cidadão Emérito de Porto Alegre a Ricardo Ariel Zimerman.

A Procuradoria, em parecer prévio, destaca que a Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão, mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes, do título de "CIDADÃO DE PORTO ALEGRE", frisando que proposição versa de matéria que se insere no âmbito de competência do Município, e estão atendidos os requisitos fixados na legislação que a regula, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que por sua vez emitiu parecer favorável, afirmando inexistir óbice de natureza jurídica que impeçam a tramitação do Projeto.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto objeto de análise encontra guarida na Lei nº 9.659/04, onde podemos observar que a primeira condição para concessão de tal honraria foi plenamente observada.

No mérito, constatamos que conforme consta da justificativa do referido projeto, a qual transcrevemos *ipsis litteris* Ricardo, é sem dúvida, um profissional com uma experiência tão vasta quanto seu olhar humanista para a medicina. Possui graduação em medicina e residência em infectologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Atualmente é médico do corpo clínico da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre e infectologista do controle de infecção do Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre (HBM) e consultor em biossegurança da Organização dos Estados Americanos (OEA). Nas principais experiências da sua carreira internacional, trabalhou como *Scientific Advisor* na OPAS/PAHO (Panamericana Health Organization) e na Organização Mundial da Saúde (OMS). Já em sua carreira em território nacional, trabalhou nos dois órgãos de maior importância do país: Ministério da Saúde (MS) e na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Contemplado na sua expertise em liderança na área da saúde, preparou e instruiu qualificadamente profissionais da saúde, palestrando e coordenando treinamentos e capacitações em inúmeros eventos nacionais e internacionais. Coordenou os *guidelines* brasileiros de diagnóstico e prevenção de infecções de corrente sanguínea e foi *Internacional Key Opinion Leader*, consultor e speaker de empresas como 3M, BD, BARD e Teleflex. Dentre suas contribuições técnicas, introduziu diversas tecnologias em prevenção de infecções em distintas instituições hospitalares.

Foi presidente da Associação Gaúcha de Profissionais em Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar. Em suas *hard skills* científicas, são presentes os temas como: virologia, genética viral, resistência microbiana, terapia infusional, bioquímica translacional e uso racional de nutracêuticos. Possui linha de pesquisa vigente em genotipagem de SARS-CoV-2 e no diagnóstico e tratamento da COVID-19 que já rendeu cerca de 20 publicações entre artigos já revisados por pares ou ainda em fase de *pre-print.*

Não há dúvidas que, além de um profissional comprometido com a vida, Ricardo é também um profissional de referência em sua área e respeitado pelos colegas de profissão. Seu reconhecimento é mais que necessário para um *avante* na medicina.

Assim, entendo, *s.m.j.*, que o projeto proposto atende as exigências estabelecidas na Lei nº 9.659/2004, que consolida a legislação sobre os títulos de Cidadão Honorário do Município (Cidadão de Porto Alegre e Cidadão Emérito de Porto Alegre).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do Projeto de Lei, este Relator opina, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

GILSON PADEIRO

RELATOR

Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva**, **Vereador**, em 02/08/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0597360** e o código CRC **9483F56E**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 220/23 – CECE** contido no doc 0597360 (SEI nº 212.00044/2023-94 – Proc. nº 0478/23 - PLL nº 266/23), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **17 de agosto de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti**, **Assistente Legislativo**, em 18/08/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0607324** e o código CRC **22DF5D22**.